

Tática Asset Management Administração de Recursos LTDA

Política de Voto em Assembléias Gerais

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

De acordo com os termos do Código de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento (“Código”) da Associação Nacional de Bancos de Investimento (“ANBID”), a TATICA ASSET MANAGEMENT ADMISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA (“Gestora”) apresenta neste instrumento a Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”) aplicável aos Fundos de Investimento sob sua gestão.

Esta Política não se aplica aos Fundos de Investimento que (i) tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembléia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo não adotar política de voto; (ii) apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; (iii) apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depository Receipts” (BDR).

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A Gestora exercerá o direito de voto em assembléias gerais, como representante dos Fundos de Investimento sob sua gestão, no melhor interesse dos cotistas e dos Fundos, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entenda serem benéficas ou que agreguem valor aos cotistas e aos Fundos. Da mesma forma, a Gestora votará contra deliberações que possam reduzir valor ou tenha outro caráter prejudicial. A Gestora deverá, inclusive, buscar as informações adicionais que julgar necessárias para sua decisão de voto.

3. PROCEDIMENTOS PARA CASOS DE CONFLITO DE INTERESSES

A Gestora poderá ter conflito de interesses em determinados casos gerado por um eventual relacionamento de algum de seus membros com o emissor dos ativos. Nessas situações, assim consideradas aquelas que poderão de alguma forma influenciar na tomada de decisão da Gestora quanto ao voto a ser proferido, serão adotados os seguintes procedimentos:

3.1. As situações de conflito de interesse serão analisadas pela área de *compliance* da Gestora que avaliará todos os seus aspectos e emitirá parecer conclusivo sobre a situação, devendo ser observadas as seguintes disposições:

(i) caso caracterizado o conflito de interesse, a Gestora envidará esforços para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na Assembléia; ou

(ii) não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a Gestora deixará de exercer o direito de voto nas assembleias das companhias ou dos fundos de investimento emissores dos ativos componentes da carteira dos Fundos.

3.2. A Gestora poderá exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesse somente se informar aos cotistas o teor e a justificativa do voto a ser proferido, desde que tal justificativa leve em consideração os interesses dos cotistas.

4. EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

Com exceção das condições do item 5, as seguintes matérias requerem voto obrigatório da Gestora em nome dos Fundos de Investimento sob sua gestão:

4.1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

(i) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;

(ii) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

(iii) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento;

(iv) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

4.2. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

(i) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

4.3. No caso de cotas de Fundos de Investimento:

- (i) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBID do Fundo de Investimento;
- (ii) mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- (iii) aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- (iv) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- (v) fusão, incorporação, cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- (vi) liquidação do Fundo de Investimento;
- (vii) assembléia de cotistas nos casos previstos no artigo 16 da ICVM 409.

5. MATÉRIAS FACULTATIVAS

5.1. Nas hipóteses abaixo relacionadas, o exercício do direito de voto pela Gestora é facultativo:

- (i) se a assembléia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (ii) se o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- (iii) se a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão da Gestora, sujeitos à mesma política de voto, na fração votante da matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e o Fundo de Investimento não possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;
- (iv) se houver situação de conflito de interesse; ou
- (v) se as informações disponibilizadas pelo emissor do ativo não forem suficientes mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

5.2. Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às matérias obrigatórias, é facultado à Gestora o comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras e o exercício do seu direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

6. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

A Gestora será responsável pela execução da Política de Voto diretamente ou indiretamente através da indicação de um membro de sua equipe ou outro representante legal, devidamente constituído para tal finalidade.

O voto a ser proferido na Assembléia será definido pelo Comitê de Votação, que debaterá a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos, eventuais conflitos de interesse e o custo relacionado ao exercício do direito de voto. O comitê se reunirá sempre e com a antecedência que se fizerem necessárias, para suas deliberações, que serão devidamente registradas em atas de reunião.

7. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

A Gestora disponibilizará as informações relativas ao exercício dessa Política de Voto aos cotistas e órgãos fiscalizadores, podendo tal disponibilização ser feita por meio do extrato mensal, de carta, correio eletrônico (e-mail) e/ou acessível através da rede mundial de computadores (Internet).

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1. Esta Política de Voto encontra-se registrada na ANBID onde está disponível para consulta pública assim como também está disponível no site da Gestora (www.tatica.com.br).

8.2. Quaisquer dúvidas relativas a esta Política poderão ser esclarecidas com a Gestora, na Rua Campos Bicudo, 98 – 10º andar, São Paulo, SP, CEP 04536-010 ou através do telefone (11) 3066 5100, Ouvidoria 0800 771 46 55. ou através do e-mail tatica@tatica.com.br.